



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

“Republicado por Incorreção de numeração”

LEI Nº 1.114/2021, de 21 de junho de 2021.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APROVOU, o Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONOU, e eu, ODAIOR JOSE BOVO, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, PROMULGO a seguinte Lei:

Aprovar o texto do Projeto de Lei nº 006/2021, de 13/04/2021, que: CRIA DIRETRIZES DE ATENDIMENTO AS GESTANTES E PUÉRPERAS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria Diretrizes de Atendimento as Gestantes e Puérperas do município de Lidianópolis diante do quadro de pandemia da covid-19

Art. 2º As Diretrizes tem como objetivos:

I – Preservar a vida e a saúde das mães gestantes e puérperas dessa municipalidade;

II – Amparar e ampliar o protocolo de segurança no atendimento das gestantes e puérperas.

III – Adequar as medidas de prevenção, encaminhamentos e ações dentro da realidade dessa municipalidade.

Art. 3º São atribuições da secretaria de saúde a elaboração e ou ampliação do protocolo de segurança de atendimento das gestantes e puérperas:

I – Garantir a prioridade de atendimento e tratamento durante o período de pandemia.

II – Utilizar como base as leis, decretos e recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), Secretaria de Saúde do Paraná e Regionais de Saúde

III – propor alterações de acordo com as especificidades dessa municipalidade;

IV – propor ações de caráter emergencial e preventivas;

V – propor prioridades e linhas de ação no atendimento;

VI – qualificação das ações de atenção ao pré-natal odontológico

VII – Criar um canal de atendimento exclusivo para as gestantes via telefone, WhatsZapp (organizar um grupo com informações frequentes e atualizadas), e-mail e outros.



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

Art. 4º A secretaria de saúde em nome de seu secretário(a) nomeado (a) indicará um profissional da área, lotado no município de Lidianópolis para manter os informativos (Grupo de WahatsZapp) semanalmente atualizado com informações específicas para gestantes e puérperas, durante o período crítico estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º A secretaria de saúde deverá propor o atendimento as gestantes e puérperas em local específico de espera, atendimento e coleta do material para exames da covid-19 somente para esse grupo, previamente divulgado, organizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º O protocolo de atendimento das mulheres grávidas e puérperas dessa municipalidade deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Sala da Presidência, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (21/06/2021).

ODAIR JOSE BOVO

Presidente